MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE
03/01/07
Celeste Correia

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 185097
Classificação
05/01/02
Data
22/12/06

PS
GRUPO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº551/X-2.ª-AC

(De 21/12/2006)

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da AR à MPLEN 06.12.22

Assunto: *Violação de condições de trabalho em função do género*

Apresentado por: Deputado, **Ricardo Freitas**, do Partido Socialista

Exmº. Senhor Presidente da Assembleia da República,

No passado dia 20 de Dezembro de 2006, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista recebeu em audiência uma comissão de mulheres de uma União Sindical, que acusou as empresas dos sectores corticeiro e do calçado, da violação dos princípios da igualdade e não discriminação em função do género, em particular, do princípio de que para trabalho igual salário igual.

De acordo com aquela comissão de mulheres, e atento teor de um comunicado, cuja cópia se anexa, o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte e as Associações Patronais acordaram recentemente a revisão das tabelas salariais para o sector, fixando diferentes valores da retribuição com base no género. Esta situação, segundo a mencionada comissão de mulheres, já é recorrente de alguns anos a esta parte, nos sectores corticeiro e do calçado, discriminando negativamente as mulheres no plano dos seus direitos laborais e sociais.

Como é consabido, a existência de práticas discriminatórias no mundo do trabalho baseadas no género são repudiadas pelos instrumentos normativos internacionais e nacionais.

No caso português, a Constituição da República Portuguesa consagra expressamente, no seu artigo 59.º, o "*princípio de que para trabalho igual salário igual*", tendo o Código do Trabalho estabelecido o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo, assegurando aos trabalhadores de ambos os sexos, nos termos do seu artigo 28.º, a igualdade de condições de trabalho, em particular, no que respeita à retribuição, apenas permitindo

Para preparar o expediente
03/01/2007
O Chefe de Divisão

MOD. 01

diferenciais retributivas que resultem de critérios objectivos, comuns a homens e mulheres, nomeadamente em função do mérito, produtividade, assiduidade e da antiguidade.

Por outro lado, o artigo 39.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamentou o Código do Trabalho, veio, por seu turno, estatuir que as disposições constantes de IRCT que estabeleça retribuições aplicáveis exclusivamente a trabalhadores masculinos ou femininos para categorias profissionais com conteúdo igual ou equivalente, consideram-se substituídas pela disposição mais favorável, a qual passa a abranger os trabalhadores de ambos os sexos.

Neste contexto, é forçoso concluir, face ao quadro legal em vigor, que o acordo de revisão de tabelas salariais negociado entre as referidas Associações Sindical e Patronal, bem como a prática resultante da sua aplicação, violam frontal e grosseiramente normas fundamentais constantes de instrumentos internacionais que vinculam o Estado Português, bem como, da Constituição da República Portuguesa e da Lei, na medida em que promovem a discriminação salarial em função do sexo.

Face ao exposto e, atenta a gravidade da situação denunciada e até mesmo o seu carácter inédito, vimos, nos termos legais e regimentais aplicáveis, solicitar através de V. Exª., ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, as seguintes informações:

a) **Tem o Governo e, em particular a Inspecção-Geral do Trabalho, conhecimento da situação denunciada pela mencionada comissão de mulheres relativamente aos sectores corticeiro e do calçado?**

b) **Está o Governo em condições de prestar esclarecimentos sobre a dimensão da situação denunciada em termos do número de empresas e trabalhadores abrangidos, não só nos sectores referidos como, eventualmente, noutros sectores da actividade económica?**

c) **Qual tem sido a actuação da Inspecção-Geral do Trabalho quanto à situação denunciada.**

O Deputado do Partido Socialista

Ricardo Freitas

Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte

Sede: Rua de Santa Maria, 94[illegible] 4535-400 SANTA MARIA DE LAMAS

Telefone: 227442042 - Fax: 227451727

Delegação: Rua do Calvário, nº 861 , 4535 -061 LOUROSA - Telef.: 227447201

NOVAS TABELAS SALARIAIS PARA O SECTOR CORTICEIRO

Camaradas,

Como sempre não é nada fácil negociar com as Associações Patronais, este acordo mais uma vez reflecte as grandes dificuldades em que decorreram as negociações. As Entidades Patronais tudo fazem para dificultarem o dialogo no sentido de uma conclusão justa na negociação colectiva. Os argumentos da crise, ameaças ao abandono das negociações, aos valores apresentados de miséria e à humilhação aos representantes dos trabalhadores! Mas a Comissão Negociadora Sindical, sempre com os olhos postos nos trabalhadores não nos deixamos arrastar por estratégias vindas do patronato. Conscientes que o acordo ficou para além do que são as nossas justas necessidades, também ao não fazer acordo face ao momento social e politico, dávamos uma postura de falta de conhecimento da realidade na área da contratação colectiva a nível nacional.
Por isso camaradas, foi o acordo possível, apelamos aos trabalhadores porque temos a convicção que a resposta um dia será dada, vamos continuar a lutar por melhores condições de vida dos trabalhadores reivindicando nos locais de trabalho a reposição de salários mais justos e dignos.
Certo que tudo faremos a luta é o caminho!

AS TABELAS ACORDADAS SÃO AS SEGUINTES

GRUPOS	SALÁRIO MENSAL	Valor do Aumento SALÁRIO HORA
GRUPO IX (Encarregado geral)	687,35 €	15,12 € / 3,91 €
GRUPO XII (Encarregado(a) secção)	631,38 €	13,89 € / 3,59 €
GRUPO XIII (Subencarregado(a) secção)	630,48 €	13,87 € / 3,59 €
GRUPO XIV (Homens + Esc. Padrão)	626,50 €	14,00 € / 3,56 €
GRUPO XVI (Mulheres)	527,50 €	14,00 € / 3,00 €

MENORES E APRENDIZES CORTICEIROS

Pessoal Masculino	**16/17 anos**	**17/18 anos**
Salário mensal	386,44 €	496,73 €
Salário hora	2,20 €	2,83 €
Pessoal feminino	**16/17anos**	**17/18 anos**
Salário mensal	348,54 €	405,27 €
Salário hora	1,99 €	2,31 €

Subsídio de refeição aumentou de 4,60 € para 4,80 €

O presente acordo produz efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2.006

Santa Maria de Lamas, Julho de 2006

A Direcção